



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 145/SEAS/PGE/2023**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

**CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **63.761.936/0001-55**, situada a Avenida Ayrton Senna nº 1425, Centro, CEP 76.861-000, no Município de Itapuã do Oeste, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr(a). MOISES GARCIA CAVALHEIRO, inscrito(a) no CPF/MF nº 386.428.592-53, de acordo com a representação que lhe é outorgada ID 0037967045.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.070564/2022-35, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

[Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo](#) a orientação contida no Parecer da Procuradoria, por meio do Parecer referencial nº 19/PGE-SEAS ID (0038026081), aprovado por meio do Despacho PGE-GAB ID 0038086335, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.070564/2022-35, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0037966981 aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato 121 (0038036507), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasso de Kit de equipamentos (material permanente), conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0037966981 e demais instrumentos dos autos, visando ampliar e promover melhorias nas atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, no interesse da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 1º. Para a execução do objeto, metas e objetivos previstos no plano de trabalho, a CONCEDENTE repassará à COVENENTE: **01 (um) Ar condicionado, 03 (três) computadores, 01 (um) bebedouro, 01 (um) impressora multifuncional.**

§ 2º. Nos termos do art. 29 do Decreto nº 26.165/21, são vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 3º. Os bens deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 4º. Para o repasse dos bens previstos na cláusula primeira deste instrumento, se faz necessário que o CONVENENTE comprove a regularidade documental exigida no art. 11 e demais dispositivos pertinentes do Decreto nº 26.165/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**Não haverá repasse de recursos financeiros a CONVENENTE.**

§ 1º. O valor global da parceria perfaz o montante de R\$ 19.082,69 (dezenove mil oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), devendo os bens repassados serem destinados, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 2º. A participação da CONCEDENTE será o repasse dos bens correspondente ao valor de R\$ 19.082,69 (dezenove mil oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

§ 3º. Quanto à contrapartida da conveniente, aplica-se a isenção prevista no art. 6º do Decreto nº 26.165 e alterações c/c art. 39, II, "a" da Lei nº 5.403/2022 (LDO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por até 5 (cinco) anos, contados do repasse dos bens, examinar e constatar *in loco* a manutenção e/ou utilização dos bens, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

#### **§ 1º. A CONCEDENTE:**

1. Repassar os bens indicados na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Analisar e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe as cláusulas quarta e sétima;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

#### **§ 2º. O CONVENIENTE:**

1. Manter os bens e utilizá-los para a finalidade a que se destina, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
2. Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA, em observância ao previsto no art. 131 do ECA e Resolução nº 139/2010, com alterações promovidas pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, também, em acordo com o Manual do Usuário do sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
3. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da

CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens ou recursos;

4. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele, se for o caso;
6. Apresentar relatórios de execução físico e prestar contas a utilização e operacionalização dos bens repassados, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
7. Exigir, se for o caso, nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio, se for o caso;
9. Prestar contas das metas e dos resultados decorrentes da execução do objeto do plano de trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os bens repassados pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data do repasse dos bens, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**§ 1º.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos bens recebidos e o alcance das metas previstas no plano de trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, além daquelas previstas no art. 29 do Decreto nº 26.165/21:

1. Utilizar os bens repassado para fins particulares ou com desvio da finalidade prevista no plano de trabalho aprovado;
2. Alienar os bens e direitos que integram o patrimônio público utilizando a receita derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente;
3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens repassados para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. Transferir os bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nas hipóteses não vedadas pela legislação pertinente;
5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
6. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos e metas do Convênio;

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
3. Relatório de execução física do estabelecido no plano de trabalho aprovado;
4. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos, se for o caso;
5. No caso de contrapartida em bens e serviços, apresentação de documentos hábeis à comprovação do descrito no plano de trabalho aprovado;
6. Toda a documentação referente às compras e serviços, se for o caso;

§ 3º. Quando houver obrigatoriedade de apresentação de contrapartida, seja financeira ou em bens e/ou serviços, o CONVENENTE a demonstrará no relatório de execução, bem como na prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
4. a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos bens repassados.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os bens, na forma prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021, art. 33 do Decreto nº 26.165/2021 e arts. 82 e 83 do Decreto nº 24.041/2019 e alterações, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem repassado objeto do presente CONVÊNIO, tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, após fim da vigência da parceria integrará o acervo patrimonial do CONVENENTE;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando após o fim da vigência do presente convênio, ou quando já tiver prestação de contas homologadas, ou ainda outro prazo estabelecido em instrumento próprio da autoridade competente, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário, nos termos do Decreto nº 24.041/2019 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENENTE se compromete a restituir os bens repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021 e artigos 82 e 83 do Decreto nº 24.041/2019 e alterações, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio, observadas o disposto na cláusula nona deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

**§ 1º.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

\* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 16/05/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038239911** e o código CRC **8BB9B7A8**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.070564/2022-35

SEI nº 0038239911